



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 834/2022

DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, inciso II, do Artigo 42, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz de Goiás aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Santa Cruz de Goiás, conforme os moldes do art. 9º-G, da Lei nº 13.350/2006 e Legislação aplicável.

Art. 2º O Regime Jurídico de trabalho adotado pela Administração Pública Municipal é o Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar 633/94, observando dentre outras normas, o disposto nos artigos 37 a 41 da Constituição da República Federativa do Brasil e Emendas Constitucionais.


TÍTULO II


DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com


Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

requerido, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades do cargo público.

IV - os princípios de isonomia de vencimentos e remuneração dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Considera-se para os fins desta Lei:

I - Cargo Público - posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que seu provimento dependerá de aprovação prévia através de Processo Seletivo Público, na forma do § 4º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, c/c art. 8º da Lei Federal 11.350/06, exigindo do servidor público selecionado, o cumprimento de período de estágio probatório de 36 meses, devendo ser submetido à avaliação de desempenho por comissão instituída especialmente para esse fim, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:


II - Servidor Público - a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;


III - Atribuições - o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

IV - Plano de Carreira - a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de promoção e progressões funcionais;

V - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura, Autarquias e Fundações;

VI - Referência - letras ou conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário;

VII - Nível - indicado por letras e números, em ordem crescente, e refere-se ao grau do ensino formal do servidor público;

VIII - Classe - A Subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, identificado apenas por algarismo romano;

IX - Carreira - é o conjunto de classes do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos. Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra, dentro da mesma classe;

X - Salário Base ou Vencimento - é a base da remuneração dos servidores públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XI - Remuneração ou Salário Bruto - o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XII - Avaliação de Desempenho - Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função comissionada que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira;

XIII - Enquadramento - é a passagem, através de ato próprio, do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º Integram o Plano Carreira dos Servidores Públicos Agente

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os Anexos da presente Lei Municipal.

Art. 6º Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos servidores públicos relacionados na presente Lei, serão observadas as disposições da Lei Federal 11.350/06, bem como ulteriores determinações quanto ao piso ditadas pela Legislação nacional.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Direitos

Art. 7º Prevalecem quanto aos servidores públicos de que trata esta Lei, os direitos e vantagens estabelecidos pelo Regime Estatutário do Município de Santa Cruz de Goiás e pela Constituição da República, bem como:

I - Licença para o desempenho de mandato classista - É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, disponibilidade para desempenho do mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração e de sua carreira, estendendo ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

II - Licença para atividades Políticas - O servidor público Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias terá direito à licença, com remuneração, pelo período compreendido entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, a partir do registro da candidatura e até o décimo quinto (15) dia seguinte ao pleito, o servidor público fará jus à licença, com remuneração;

III - Licença Maternidade - É assegurado à servidora pública gestante o direito à licença Maternidade, sem prejuízo do cargo e do salário, com duração de cento e vinte dias;



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Licença Prêmio - Após cada decênio de efetivo exercício no serviço público municipal, conceder-se-á licença prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e as vantagens do cargo.

Art. 8º Fica assegurada a participação dos servidores públicos de que trata essa Lei nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 9º Os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Cruz de Goiás ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma prevista no Plano de Carreira, Quadro de Pessoal e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz de Goiás - Go, aplicando-se a estes servidores públicos, o disposto no artigo 41, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º A Administração poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes situações:


I - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;


II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999 e/ou da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de cargo, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 2º No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ser causa da exoneração o não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, observado o disposto no art. 10, § 1º, I da presente Lei, salvo em caso de

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

remanejamento no interesse público e com consentimento expresso do servidor.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 10. O ingresso nas carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias dar-se-á mediante concurso público ou processo seletivo público de provas ou provas e títulos e enquadramento na classe e padrão iniciais dos cargos públicos, observado os seguintes requisitos:

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental;

§ 2º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das duas atividades:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 11. A movimentação dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na

Instagram @governodesantacruz (64) 3472-1289

Facebook fb.com/governodesantacruz

Email governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo público na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º Os critérios para avaliação de desempenho podem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com a supervisão do Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional, que deverá ser criado no prazo máximo de até 30 dias após o início da vigência da presente Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e terá caráter permanente;

§ 2º O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional será formado por servidores públicos efetivos do Município de Santa Cruz de Goiás - Go, com mandato renovável a cada biênio, sendo 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e/ou, e terá como atribuição, elaborar e supervisionar a aplicação dos critérios de avaliação dos servidores públicos, observando:

I - Definição metodológica dos indicadores da avaliação;

II - Definição de metas dos serviços e das equipes;

III - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os princípios previstos pelo artigo 9-G, da Lei Federal 11.350, e os seguintes:



a) legitimidade e transparência do processo de avaliação;


b) periodicidade;


c) contribuição do servidor público para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;


d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor público;

e) conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com


Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

f) direito de manifestação à Instância Superior, na pessoa do Secretário de Saúde.

§ 3º Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

I - Relatório de Avaliação Pessoal e Profissional - instrumento que deve ser produzido semestralmente, no qual estão contidas informações referentes a:

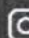

a) Produtividade - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo de 80% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias e domicílios cadastrados mensalmente por cada Agente Comunitário de Saúde, e Agente de Combate às Endemias respectivamente, sendo aferidas a esse item as notas de 5,0 a 7,0 pontos, atribuídos de forma qualificada tendo em vista o Relatório de Avaliação Pessoal e Profissional, conforme formulário próprio constante do Anexo IV desta Lei;


b) Atividades de Registro de Dados - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;


c) Participação em Atividades Coletivas - Deve ser avaliado os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;

d) Subordinação - Avaliação coerente com a postura funcional adstrita as normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

e) Assiduidade funcional - avaliação caracterizada pela frequência do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades diárias e controlada pelo relatório de produtividade, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas, sendo aferido

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

II - Formulário de Gestão Profissional - instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor público no período dos últimos 3 (três) anos, a fim de se processar a média trienal do Relatório de Avaliação Pessoal e Profissional, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e desempenho dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que deverão alcançar a pontuação mínima de 8.0 pontos para serem beneficiados com a Progressão Horizontal.



§ 4º Em caso de afastamento do servidor de suas atividades, considerado este, de efetivo exercício, o avaliador deverá proceder a média de produtividade mensal, deduzido proporcionalmente os dias de afastamento, conforme meta diária, ou no caso do servidor encontrar-se afastado por período superior a 30 dias contínuos, nestas mesmas condições, será assegurado a nota da última avaliação.


§ 5º Se por qualquer motivo a Secretaria Municipal de Saúde deixar de propiciar as condições de trabalho necessárias ao cumprimento das metas e tarefas, objeto de avaliação no formulário de reconhecimento pessoal e profissional do servidor, este não poderá ser prejudicado em sua pontuação.


§ 6º Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de 8.0 pontos, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal;


§ 7º No caso de desvio de função do servidor de que trata esta Lei, motivado por recomendação médica, permanecendo por dois anos nesta condição, será formalizada a readaptação do cargo que melhor se adequar as suas condições físicas e profissionais, não devendo o desvio da função e a readaptação de cargo acarretar redução ou aumento de vencimentos, ressalvando-se ao servidor readaptado o direito de concorrer em iguais condições, para promoções e progressões com os demais servidores da classe em que pertencia anteriormente.

Seção I

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com


Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Da Progressão Horizontal

Art. 12. Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 3% sobre seu vencimento, observando as seguintes condições:

§ 1º houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência anterior, período em que não são admitidas mais de 03 (três) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na referência em que se encontrar, a partir do dia útil seguinte ao registro da 4ª (quarta) falta injustificada;

§ 2º não houver sofrido no período dos 05 (cinco) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser reiniciada a contagem do prazo previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

§ 3º ter cumprido o Estágio Probatório;

§ 4º ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média trienal igual ou superior a 8.0 pontos;

§ 5º O tempo em que o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do cargo não se computa para os fins de que trata o § 1º deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe a presente Lei e demais Legislações do Município de Santa Cruz de Goiás - Go, e ainda no caso de concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista, prevista no § 1º do artigo 7º da presente Lei;

§ 6º A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação.

Seção II

Da Progressão Vertical



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Progressão Vertical é a passagem dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de um Nível para outro superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

I - Acréscimo sobre o vencimento básico, na passagem para os Níveis;

a) Nível 02 (ensino médio), 3% sobre o vencimento básico do Nível 01;

b) Nível 03 (ensino superior), 5% sobre o vencimento básico do Nível 02;

c) Nível 04 (pós-graduação: especialização), 5% sobre o vencimento básico do Nível 03;

d) Nível 05 (pós-graduação: mestrado ou doutorado), 8% sobre o vencimento básico do Nível 04;

II - Atender os pré-requisitos constantes do Anexo III desta Lei;

III - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem à Progressão Vertical;

IV - ter cumprido o Estágio Probatório;

§1º. A Progressão Vertical poderá ser requerida pelo servidor público nos meses de março e outubro subsequentes à homologação do Enquadramento, e observado os prazos previstos no Anexo III, fica estabelecido o prazo de no máximo 60 dias, após o requerimento, a publicação do ato de sua concessão, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. Os acréscimos decorrentes dos Níveis de que trata este artigo podem ser recebidos de forma cumulativa, incidindo-se de forma sobreposta na remuneração do servidor.

Art. 14. Na Progressão Vertical, o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível anterior.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 15. Considera-se vencimento inicial, o valor fixado para o cargo de acordo com o nível e referência correspondente ao qual o servidor estiver enquadrado, constante no Sumário e na Tabela de Vencimentos especificado no Anexo IV.

Parágrafo único. A remuneração do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemia efetivos corresponde ao vencimento fixado de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontra acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§- 2º os vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias serão reajustados anualmente em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Seção II

Das Vantagens

Art. 16. Além do vencimento, os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, podem receber as seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) Gratificação por cobertura de área descoberta;
- b) Gratificação de produtividade de campo;
- b) Gratificação de Função de Supervisão;



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

d) Abono de Incentivo Financeiro.

II - Adicionais

a) Por tempo de serviço:

b) Insalubridade;

III - Auxílios

a) Auxílio Transporte.

Subseção I

Gratificação por cobertura de área descoberta

Art. 17. A Gratificação por cobertura de área descoberta é uma vantagem pecuniária de caráter temporário, concedida por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, de no mínimo 10% e no máximo 20% do vencimento mensal, pela cobertura da área descoberta, com o objetivo de incentivar os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde a realizarem o acompanhamento da comunidade já cadastrada, mas que temporariamente encontra-se descobertos, sendo sua indicação motivada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade dos servidores públicos e ainda respeitado os seguintes critérios:



I - O servidor Agente Comunitário de Saúde disponível deverá estar realizando a cobertura de sua própria área de forma satisfatória;


II - O servidor que realizar a cobertura de área descoberta terá direito ao acréscimo do seu vencimento mensal correspondente ao valor proporcional da cobertura efetivamente realizada, desde que seja da mesma unidade de saúde.


Subseção II

Gratificação de Produtividade de Campo

Art. 18. Gratificação de Produtividade de Campo é concedida por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo aos servidores públicos Agente de Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

Endemias que exerça suas atividades no campo, devidamente supervisionado, e que, por esforço pessoal, ultrapasse as metas de visitação previamente estabelecidas pelo Departamento de Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica.

I - A Gratificação que trata o caput deste artigo será calculada pela somatória de visitas realizadas acima da meta mensal, onde cada uma dessas visitas equivale a 1 (um) ponto no valor de 0,007 décimos de milésimo do salário referência do servidor, devendo esse valor ser alterado para a razão de 0,010 décimos de milésimo do salário referência do servidor, quando se tratar de atividades de campo realizadas em localidades consideradas de difícil acesso, e/ou na zona rural da municipalidade;

II - Para efeito de pagamento da gratificação de produtividade, nos casos de férias, licenças médicas e prêmio, 13º salário e 1/3 de férias o cálculo será feito pela média dos últimos seis meses recebidos pelo servidor público.

Subseção III



Gratificação de Função de Supervisão de Campo

Art. 19. Fica criada a gratificação para exercício da função de Supervisor Geral de Campo e Servidor Local de Campo, cujo quantitativo de vagas consta da Tabela II, do Anexo I, desta Lei, no valor de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente, calculada sobre o valor dos seus vencimentos mensais, devida ao servidor efetivo Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, designado para exercer a referida função, cujas atribuições estão estabelecidas no Anexo III;


I - A Gratificação para Supervisão de Campo será percebida cumulativamente com o vencimento do Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias designado;

II - O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que for designado para exercer as funções de Supervisão de Campo não poderá perceber qualquer outra espécie de gratificação, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo;

III - A gratificação de que trata o caput deste artigo não

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

poderá ser incorporada ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa caso o servidor seja dispensado da função de Supervisor de Campo;

IV - É assegurado a todos os servidores designados para exercer essa função de confiança, o benefício da Progressão Horizontal, sendo sua Avaliação de Desempenho restrita às atribuições da Função de Supervisão de Campo, descrita no Anexo III;

Subseção IV

Abono de Incentivo Adicional do Governo Federal

Art. 20. A parcela extra repassada pelo Governo Federal no último trimestre de cada ano a título de incentivo financeiro, poderá deverá ser concedida, a título de abono, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias como Gratificação de Incentivo Adicional.

§ 1º os parâmetros para concessão da Gratificação de Incentivo Adicional serão fixados via Decreto do Executivo;

§ 2º O abono de Incentivo Adicional, nos termos do Art. 9-F da Lei 11.350/2006, será computada como gasto de pessoal.

Subseção V

Dos Adicionais

Art. 21. O Adicional Por Tempo de Serviço é a vantagem pecuniária permanente equivalente a 3% , 5% (cinco por cento) do seu vencimento, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a cada período de 5 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, limitados a 4 (quatro) quinquênios.

Art. 22. O Adicional de insalubridade é a vantagem pecuniária devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ~~equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de caráter individual enquanto estiver exercendo a atividade insalubre.~~ Recebendo os Agentes Comunitários de Saúde 20% (vinte por cento) e os Agentes de Combate as Endemias 40% (quarenta por



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

cento), sobre o vencimento de caráter individual enquanto estiver exercendo a atividade insalubre.

Subseção VI

Dos Auxílios

Art. 23. Fica assegurado o recebimento de Auxílio Transporte aos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições já discriminadas no Anexo III desta Lei, sendo pago ao servidor a título de auxílio calculado em percentual sob o seu vencimento básico, desde que nas seguintes condições:

I - Percorra uma distância acima de 6 km e até 10 km, receberá o percentual de 3% sobre o vencimento básico;

II - Percorra uma distância acima 10 km e até 15km, receberá o percentual, de 6% sobre o vencimento básico;



III - Percorra uma distância acima de 15km, receberá o percentual de 9% sobre o vencimento básico;


Art. 24. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 60 dias da publicação da presente Lei, expedir Portaria com a definição das áreas geográficas de cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que será beneficiado, de acordo com a distância percorrida a partir da sua residência, caso a caso;


Art. 25. Ao servidor que deslocar-se, excepcional e temporariamente, do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exercer, será concedida, além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentações, locomoções e pousada, conforme valores pré-definidos em regulamento próprio do Poder Executivo Municipal;


CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com


Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A duração normal do trabalho para o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, à exceção do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais, executadas semanalmente de segunda a sexta-feira.

I - Em se tratando de serviço noturno, assim entendido o serviço prestado no período compreendido entre 22 (vinte e duas horas) horas e às 5 (cinco) horas, o valor será acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

II - O servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será dispensado do registro de ponto, sendo considerada, a título de apuração de frequência e cumprimento da carga horária, sua produtividade e participação em atividades coletivas, sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos de controle da carga horária exigidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde;

III - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com as atividades realizadas em sua carga horária normal, deve ser precedida de convocação da Entidade de Classe representativa da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade para o servidor presente, sendo assim, abonado sua ausência.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 27. Para o Enquadramento na Tabela de Vencimentos dos Cargos da presente Lei, por ocasião de sua implantação, deverá ser considerado todo o tempo de efetivo exercício do servidor público, apurado em dias e o exercício em quaisquer atividades correspondentes às atribuições e responsabilidades descritas na Lei Federal 11.350/06, nesta Lei Municipal e no quadro do Anexo III da presente Lei.

§ 1º Para cumprimento do caput deste artigo, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos por concessão de quaisquer licenças remuneradas previstas pela presente Lei e ainda pelas demais disposições legais previstas neste Município.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Enquadramento dar-se-á:

I - de acordo com o tempo de serviço nos termos definidos neste artigo;

II - mediante comprovação da escolaridade apresentada com certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida;

III - declaração ou outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua e de exercício das atividades referentes aos cargos das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

§ 3º O ato de enquadramento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com posterior homologação do Chefe do Poder Executivo.

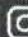
Art. 28. A implantação do novo Quadro de Servidores públicos, no Plano de Carreiras, Cargo e Remuneração dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de Santa Cruz de Goiás - Go, decorrente do tempo de serviço e da escolaridade se dará conforme o seguinte:

I - O tempo de efetivo exercício do servidor público deverá ser comprovado por declaração de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua através de concurso público ou seleção pública;


II - A comprovação da escolaridade para o enquadramento do servidor público no nível requerido será pela apresentação do diploma ou certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação;


III - O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto com pessoal.

Art. 29. Ao servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de requerer o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização no prazo previsto.

 @governodesantacruz

 (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com


Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, mas que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

TÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


Art. 31. Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.


Parágrafo único. O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores públicos aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 32. Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreiras aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz de Goiás - Go e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 33. O servidor que contar tempo de serviço para a

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS
GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

aposentadoria com proventos integrais será aposentado, com proventos correspondentes ao vencimento da classe, se ocupantes de cargo de carreira, observadas as normas da legislação previdenciária do Município.

Art. 34. Conforme exigência Constitucional, a partir dos concursos que vierem a ser realizados após a promulgação desta Lei, fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público devem ser reservados a Portadores de Deficiência e/ou Necessidade Especial, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 35. Fica determinado por esta Lei a sua revisão a cada 10 anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 36. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias deste Município, bem como pelos recursos transferidos pela Governo Federal para aplicação no Sistema Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais de natureza suplementar ou especial, se necessário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS - GOIÁS,
aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


ANGELO NATAL DA PAZ
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

Cargo Público Anterior	Cargo Público Atual
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

TABELA 1

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Supervisão de Campo	Quantidade
Supervisor Geral de Campo	1
Supervisor Local de Campo	1
Total	2

ANEXO II

SUMÁRIO DOS NÍVEIS E CLASSES

Nº 01	- Agente Comunitário de Saúde Classe I	N1 - I
	- Agente de Combate às Endemias Classe I	N1 - I
Nº 02	- Agente Comunitário de Saúde Classe II	N2 - II
	- Agente de Combate às Endemias Classe II	N2 - II

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ACORDOS TRABALHADOS JUNTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Nº 03	- Agente Comunitário de Saúde Classe III	N3 - III
	- Agente de Combate às Endemias Classe III	N3 - III

TABELA DE VENCIMENTOS

		REFERÊNCIAS											
		03	35	68	911	1214	1517	1820	2123	2426	2720	3032	3335
CARGOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Agente Comunitário de Saúde	I												
	II												
	III												
	IV												
	V												

		REFERÊNCIAS											
		03	35	68	911	1214	1517	1820	2123	2426	2729	3032	3335
CARGOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Agente de Combate às Endemias	I												
	II												
	III												
	IV												
	V												

ANEXO III

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO ESTIMANDO PARA TODOS
COMUNICANDO E PARTICIPANDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Título do Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES Trabalhar na equipe de saúde da família; auxiliar as pessoas e os serviços de promoção e proteção da saúde; realizar em conjunto com a equipe atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito da adstrição da unidade básica de saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; promover ações de educação e saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários: orientar, acompanhar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde; realizar e registrar visitas domiciliares; estimular a inclusão social; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias, consolidando e analisando os dados obtidos; estimular a participação comunitária em ações de saúde; estabelecer articulação com equipamentos sociais e políticas públicas; realizar mapeamento institucional, demográfico e social de sua área; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando à equipe de saúde e à população, como também buscar soluções coletivas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até 5 (cinco) anos de idade; orientar e acompanhar gestantes e suas famílias quanto ao pré-natal, parto e puerpério; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno e os cuidados aos recém-nascidos e às crianças; executar o controle das doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins; exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	I - Ensino Fundamental Completo;

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE II	I - Ter concluído o Ensino Médio; II - Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.
CLASSE III	I - Ter participado, com aproveitamento, de curso superior de graduação; II - Ter 03 (três) de efetivo exercício na classe anterior.
CLASSE IV	I - Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação; II - Ter 03 (três) anos de efetivo na classe anterior.
CLASSE V	I - Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado; II - Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Título do Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

Executar atividades de Controle Vetorial de endemias e zoonoses com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores; identificar situações de risco individual e coletivo; identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; orientar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde; realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros; estimular a inclusão social; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento dos imóveis do Município consolidando e analisando os dados obtidos; estimular a participação comunitária em ações de saúde; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias; atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando à equipe de saúde e à população, como também buscando soluções coletivas; colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente; exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

Série de Pré-requisitos

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Classes	
CLASSE I	I - Ensino Fundamental Completo;
CLASSE II	I - Ter concluído o Ensino Médio; II - Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.
CLASSE III	I - Ter participado, com aproveitamento, de curso superior de graduação. II - Ter 03 (três) de efetivo exercício na classe anterior.
CLASSE IV	I - Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação (especialização); II - Ter 03 (três) anos de efetivo na classe anterior.
CLASSE V	I - Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado);
	II - Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Título da Função: SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

Responsável por planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades operacionais de campo, devendo desenvolver as seguintes atribuições específicas: - Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica; - Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade; - Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas; - Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa; - Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo; - Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo; - Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas; - Participar das avaliações de resultados de programas no município; - Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho; - implantar e coordenar ações que possam solucionar

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

situações não previstas ou consideradas de emergência.

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

Ser servidor efetivo do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias; Haver cumprido com aproveitamento o estágio probatório; Possuir ensino médio completo.

Título da Função: SUPERVISOR LOCAL DE CAMPO

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

Responsável pelo trabalho realizado pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, devendo desenvolver as seguintes atribuições específicas: - Acompanhar a programação, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho; - Organizar e distribuir os agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhando o cumprimento de itinerários, estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos; - Supervisionar a capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere: a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal); d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias; f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários; g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos; - Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho; - Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas; - Avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias;

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO INSTITUCIONAL PARA TODOS
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Haver cumprido o estágio probatório: Possuir ensino médio completo.

ANEXO IV


TABELA DE VALORES


CLASSE	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 2.424,00	R\$ 2.496,72	R\$ 2.571,62	R\$ 2.648,77	R\$ 2.728,23	R\$ 2.810,08	R\$ 2.894,38	R\$ 2.981,21	R\$ 3.070,65
II	R\$ 2.496,72	R\$ 2.571,62	R\$ 2.648,77	R\$ 2.728,23	R\$ 2.810,08	R\$ 2.894,38	R\$ 2.981,21	R\$ 3.070,65	R\$ 3.162,77
III	R\$ 2.621,56	R\$ 2.700,20	R\$ 2.781,21	R\$ 2.864,65	R\$ 2.950,58	R\$ 3.039,10	R\$ 3.130,27	R\$ 3.224,18	R\$ 3.320,91
IV	R\$ 2.752,63	R\$ 2.835,21	R\$ 2.920,27	R\$ 3.007,88	R\$ 3.098,11	R\$ 3.191,06	R\$ 3.286,79	R\$ 3.385,39	R\$ 3.486,95
V	R\$ 2.972,84	R\$ 3.062,03	R\$ 3.153,89	R\$ 3.248,51	R\$ 3.345,96	R\$ 3.446,34	R\$ 3.549,73	R\$ 3.656,22	R\$ 3.765,91


OBs: BASE I Piso Nacional

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE
GOIÁS, Estado de Goiás aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro
de 2022.


ANGELO NATAL DA PAZ
Prefeito Municipal

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Vereador-Presidente,

Eminentes Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a esta colenda Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade a criação do Plano de Cargos e Salários do cargo de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Comunitário de Saúde.

O porquê do presente Projeto de Lei está no art. 9º-G, da Lei nº 13.350/2006 e suas modificações posteriores, que estabelece a todos entes da Federal a criação do mencionado Plano de Cargos e Salários.


A proposta em tela também tem sua gênese na determinação dada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás, no bojo do Mandado de Injunção n. 5378644-05.2018.8.09.0141, ajuizado em 15 de agosto de 2018, cuja ordem injuntiva transitou em julgado na data de 24 de janeiro de 2020 (mov. 81 dos autos).


Assim, submetemos este Projeto de Lei aos eminentes Parlamentares para a apreciação da matéria, na forma regimental prevista.

Cordialmente,


ANGELO NATAL DA PAZ
Prefeito Municipal

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



Emendas Modificativas e Aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2022, do Poder Executivo, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias do Município de Santa Cruz de Goiás, e dá outras providências."

Modificativas

No **Artigo 20**, onde se lê: poderá considerar: deverá.

No **Artigo 21**, onde se lê: 3% (três por cento), considerar: 5% (cinco por cento).

O Artigo 22 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 – O Adicional de insalubridade é a vantagem pecuniária devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, recebendo os Agentes Comunitários de Saúde 20% (vinte por cento) e os Agentes de Combate às Endemias 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de caráter individual enquanto estiver exercendo a atividade insalubre.

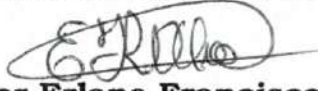
Aditiva

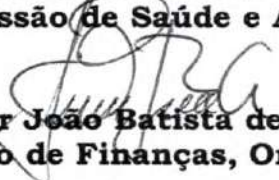
Acrescente-se ao Art.15 novo Parágrafo com a seguinte redação, renumerando o anterior:

§ 2º - Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias serão reajustados anualmente em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.


Vereador Nilton Pereira Dutra
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social


Vereador Erlane Francisco de Rezende Alves
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social


Vereador João Batista de Rezende
Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

